Várias medidas recentemente divulgadas poderão ter impacto sobre a próxima safra. Destacam-se os ajustes no Regulamento do Proagro e a instituição de uma nova linha de crédito para integralização de cotas-partes de cooperativas de produção. Em meados de agosto foram anunciados os preços mínimos para a próxima safra de verão que são aqui publicados junto com os parâmetros que nortearam sua fixação.

Resolução nº 2.184, de 26-7-95, do Bacen

Dispõe sobre redução do limite de risco e outros ajustes no regulamento do Proagro.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20-7-95, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, do art. 4º da Lei nº 4.829, de 5-11-65, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 1º-7-91,

Resolveu:

Art. 1º Inserir as seguintes alterações no regulamento do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro):

I — reduzir o limite de risco para R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), desprezando-se os valores enquadrados anteriormente a este normativo, para efeito de apuração desse parâmetro (MCR 7-2-8/9);

II — vedar, por tempo indeterminado, a adesão de empreendimentos com três coberturas deferidas relativamente aos três últimos enquadramentos;

III — excluir do amparo do programa perdas decorrentes das doenças denominadas cancro da haste (*Diaporthe phaseolorum l. sp. meridionalis; Phomopsis phaseoli f. sp. meridionalis*) e nematóide de cisto (*Heterodera glycines*) na lavoura de soja, implantada com variedades consideradas suscetíveis pela pesquisa oficial, independentemente do tipo de tecnologia utilizada no empreendimento;

IV — fixar o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o mínimo de 0,06% (seis centésimos por cento) do limite de risco, para efeito de remuneração do técnico responsável pela comprovação de perdas, prevista no MCR 7-7-4.

Art. 2º Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 1995

Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, presidente

Os capítulos do Manual de Crédito Rural que foram alterados são os seguintes:

Capítulo: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 7

Seção: Enquadramento - 2

6 — Veda-se o enquadramento de recursos destinados a:

a) empreendimento sem o correspondente orçamento analítico;

b) empreendimento já enquadrado na mesma safra ou ano civil;

c) aquisição de insumos como antecipação de custeio;

d) custeio de beneficiamento ou industrialização;

e) custeio de qualquer lavoura consorciada com pastagem;

f) atividade pesqueira;

g) prestação de serviços mecanizados;

h) empreendimento implantado em época ou local impróprio, sob riscos freqüentes de eventos adversos, conforme indicações da tradição, da pesquisa ou da experimentação;

i) empreendimento de responsabilidade de pessoa física ou jurídica impedida de participar do crédito rural como tomador no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);

j) empreendimento com três coberturas deferidas relativamente aos três últimos enquadramentos.

8 — Veda-se ainda, em qualquer hipótese, o enquadramento de recursos que elevam o risco do Proagro com o mesmo beneficiário a mais de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Capítulo: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 7

Seção: Cobertura - 5

3 — Não são cobertas pelo Proagro as perdas decorrentes de:

a) evento ocorrido fora da vigência do amparo do programa definida neste capítulo;

b) incêndio de lavoura;

c) erosão;

d) plantio extemporâneo;

e) falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas no empreendimento;

f) deficiências nutricionais provocadoras de perda de qualidade ou da produção, identificadas pelos sintomas apresentados;

g) exploração de lavoura há mais de 3 (três) anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;

h) qualquer outra causa não contemplada no item anterior, inclusive tecnologia inadequada;

i) cancro da haste (*Diaporthe phaseolorum f. sp. meridionalis; Phomopsis phaseoli f. sp. meridionalis*) e nematóide de cisto (*Heterodera glycines*) na lavoura de soja, implantada com variedades consideradas suscetíveis pela pesquisa oficial, independentemente do tipo de tecnologia utilizada no empreendimento.

Capítulo: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 7

Seção: Despesas - 7

4 — Respeitado o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o mínimo de 0,06% (seis centésimos por cento) do limite de risco do programa, a remuneração do técnico responsável pela comprovação de perdas e devida a razão de 1% (um por cento) do valor total liberado para o empreendimento, crédito e correspondentes recursos próprios, na data da entrega do relatório de comprovação de perdas concluso.

Resolução nº 2.185, de 26-7-95, do Bacen

Dispõe sobre linha de crédito para integralização de cotas-partes de cooperativa de produção.

O Banco Central do Brasil na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20.7.95, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5.11.65, resolveu:

Art. 1º Admitir a concessão de crédito rural para integralização de cotas-partes do capital social de cooperativa de produção, no montante de até R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observadas as seguintes condições:

I — destinação dos recursos: saneamento financeiro, com prioridade para regularização das operações de crédito rural de responsabilidade de cooperativas ou de seus associados;

II — projeto técnico: deve ser exigido projeto técnico contemplando a reestruturação econômico-financeira da cooperativa, cuja implementação deverá ser rigorosamente supervisionada pelo agente financeiro;

III — fontes de recursos: recursos obrigatórios, previstos no MCR 6-2, e Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé);

IV — limite de crédito: até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cooperativa, admitida a ampliação desse valor desde que o crédito destine-se, em sua totalidade, à regularização de dívidas de crédito rural;

V — prazo de financiamento: até 5 (cinco) anos, incluído 1 (um) ano de carência;

VI — remuneração financeira: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de margem de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

VII — prazo para contratação: até 31.10.95.

1. Os recursos do Funcafé serão aplicados com exclusividade pelo Banco do Brasil S.A., no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atendimento às cooperativas de cafeicultores, segundo a disponibilidade do Fundo após a provisão necessária à satisfação de compromissos assumidos anteriormente.

2. Aplicam-se às operações as normas do MCR 5-3 que não conflitarem com as condições estabelecidas neste normativo.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, ouvida a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1995

Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, presidente

Plano de safra 1995/96
Preços mínimos

Produtos	Unidade	Atuais	Propostos
Algodão em caroço			
Centro-Sul	15 kg	5,52	5,96
Nordeste		5,58	5,96
Arroz irrigado em casca (todo o território nacional)	50 kg	10,02	10,02
Arroz de sequeiro em casca			
Sul, Sudeste, NE, C-O exc. MT	60 kg	8,85	8,85
MT e TO		8,54	8,54
Norte, exceto TO		8,06	8,06
Feijão cores	60 kg	22,50	24,00
Feijão-preto		22,50	24,00
Mandioca-raiz	t	25,50	24,00
Milho			
Sul, Sudeste, C-O (MT) e BA (SUL)	60 kg	6,32	6,00
MT e TO		6,00	5,70
AC e RO		5,69	5,40
Soja em grãos			
Sul, Sudeste, C-O exceto MT	60 kg	8,14	8,14
MT, PA, TO e Nordeste		7,73	7,73
AC e RO		7,32	7,32

Fonte: Conab/Dipla/Depae em 14 de agosto de 1995.

Proposta de preço mínimo para a safra 1995/96: Sumário

Algodão em caroço

1. Premissas Básicas:

• as importações acima do necessário, para complementar o consumo interno, sendo preciso estabelecer limitações;

• os preços do mercado interno estão muito abaixo dos preços internacionais e da paridade de importações;

• necessidade de aumento da área plantada, para compatibilizar a produção com o consumo interno.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Preços mínimos (R$/15kg)		
Centro-Sul	5,52	5,96
Nordeste	5,58	5,96
Custo variável de produção	5,55	
Paridade de importação CIF/SP		
Origem USA	32,16	
Origem Argentina	29,94	

3. Medidas complementares:

• reduzir dos prazos de financiamento das importações para 30 dias;

• estabelecer alíquota de importação de 6%;

• criar armazéns alfandegados, como alternativa à eliminação de prazo de financiamento das importações;

• reduzir/facilitar o pagamento de ICMS para exportação.

Arroz

1. Premissa básica:

• manutenção do preço mínimo. Fixado em torno de 4,7% abaixo da paridade de importação de arroz tailandês da melhor qualidade (Thay 100 B), partindo da cotação FOB de U$282,76 por tonelada.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Arroz Irrigado		
Preço mínimo básico R$/50kg	10,02	10,02
Paridade importação produtor	-	10,51
Alíquota de importação	20%	10%
Cotação FOB Bangkok/t	340,00	282,76
Custo variável de produção	7,47	-
Custo operacional de produção	9,15	-
Arroz de sequeiro		
Preço mínimo básico R$/60kg	8,85	8,85

3. Medidas complementares de defesa comercial:

• manutenção da alíquota de 20% até julho de 1996;

• manutenção do pagamento à vista das importações.

Feijão

1. Premissa básica:

• Preço mínimo fixado com base no custo variável médio de produção da região Centro-Sul para a produtividade de 800kg/ha.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Preço mínimo básico (R$/60kg)	22,50	24,00
Alíquota de importação	0%	10%
Custo variável de produção	24,32	-
Preço sazonal - set./nov.	35,00	-

3. Medida complementar:

• retorno da alíquota de importação para 10% após o início da 1ª safra, a partir de 1º-12-95.

Milho

1. Premissa básica:

• manutenção do preço mínimo. Fixado em torno de 13,04% abaixo da paridade de importação do milho argentino, partindo da cotação FOB de US$108,00 por tonelada, e cerca de 26% acima do custo variável de produção.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Preço mínimo (R$/60 kg)	6,32	6,00
Paridade importação produtor	-	6,90
Cotação FOB Argentina/t	135,00	108,00
Custo variável de produção	5,02	-

3. Medida complementar:

• manutenção do pagamento à vista das importações para a região Centro-Sul.

Soja

1. Premissas básicas:

• preços internacionais para a próxima safra: US$ 5,10/bushel a US$ 6,10/bushel; (US$187,40/t a US$224,14/t);

• exportação a US$5,60/bushel (US$205,77/t) e um preço CIF-Paranaguá de R$10,00/60kg; que corresponde a uma paridade do produto em Cascavel-PR R$9,01/60kg; Dourados-MS R$8,42/60kg; Rio Verde-GO R$8,42/60 kg; Rondonópolis-MT R$7,20/kg.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Preços mínimos (R$/60kg)		
Sul, Sudeste, C-O(-MT)	8,14	8,14
MT, PA, TO e NE	7,73	7,73
RO e AC	7,32	7,32
Custo variável de produção		
Sul e Sudeste	7,14	
C-O (exceto MT)	7,23	
MT	7,37	

Preço ao produtor	Mar.-Jun. 95	Maio (piso)	Jul. 95
PR	8,61	8,33	9,69
MS	7,94	7,62	8,34
GO	7,56	7,21	7,70
MT	7,24	7,05	7,18

3. Medidas complementares:

• redução da carga tributária para exportação;

• melhoria das estradas da zona de produção aos portos, visando reduzir despesas com frete.

Mandioca

1. Premissa básica:

• redução do preço mínimo em cerca de 5,9%. Nível consistente com o custo variável médio de produção da região Centro-Sul para a produtividade de 22.000kg/ha de mandioca-raiz.

2. Parâmetros	Atuais	Previstos
Preço mínimo R$/t	25,50	24,00

3. Medida complementar:

• implementação do programa de comercialização de 120 mil toneladas de farinha de mandioca, visando reduzir os estoques oficiais que se encontram elevados.

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO